



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)



BOLETIM INFORMATIVO Nº 11
(NOVEMBRO/2020)

FALE COM A 7ª ICFeX

Correio Eletrônico: chefe@7icfex.eb.mil.br – Chefe

satt@7icfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)

saf@7icfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)

sc@7icfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)

chefe_rp@7icfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7icfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7icfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
1. Registro da Conformidade Contábil	3
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
1. Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Patrimonial	3
d. Execução Contábil	3
e. Licitações e Contratos	3
f. Pessoal	3
g. Custos	3
h. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	4
3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	4
a. Assessoria 1/SEF (http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/quadrof2020.htm)	4
b. Assessoria 2/SEF (http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/1788-legislacoes-de-interesse-geral-teste.html)	6
c. Legislação e Atos Normativos (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/menu_be/)	6
d. Informativo do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm)	7
e. Consultas respondidas por esta ICFEEx de interesse geral	7
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	10
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	10
3ª PARTE – AUDITORIA	10
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	10
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades	11
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	11
1. Você sabia?	11
2. Orientações	12
3. Visitas de Agentes de Administração na ICFEEx	12
4. Capacitações Realizadas	12
5. Aniversário de Organização Militar	12

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 7ª ICFEEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de **OUTUBRO** de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

- Nada a considerar.

b. Execução Financeira

- Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

- Nada a considerar

d. Execução Contábil

- Nada a considerar

e. Licitações e Contratos

- Nada a considerar.

f. Pessoal

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Despacho Decisório nº 27, de 26 OUT 18, do Sr Ministro da Defesa e pagamento de parcelas vencidas de pensões militares	SEF	<u>DIEEx nº 346-ASSE1/SSEF/SEF - CIRCULAR</u>

g. Custos

- Nada a considerar.

h. Controle Interno

- Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos**a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques**

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro de 2020.	SEF	DIEx nº 729-ASSE2 SSEF SEF - CIRCULAR.zip

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

- Nada a considerar.

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)**a. Assessoria 1/SEF**

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Indagando sobre a possibilidade de utilização dos procedimentos estabelecidos em decorrência do Despacho Decisório 265/2018 no que tange às férias não gozadas até que o assunto seja devidamente regulamentado pela IR em elaboração pelo DGP	Ouvido o DGP (DIEx 600-AAp AJur. de 2020), ratifica-se o entendimento de que até a regulamentação, valem os procedimentos até então vigentes	DIEx 338	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.338-20.pdf
Indagando sobre o pagamento de indenização de transporte e bagagem na mesma sede formulado fora do prazo previsto	Ouvido o DGP (DIEx 596-AAp AJur. de 2020), entendeu-se que a indenização é devida se requerida em até cinco anos, pela via de exercícios anteriores	DIEx 339	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.339-20.pdf
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a militar que realizou estágio geral antes da formação	Opinando que não há direito à majoração por inexistir progressão acadêmica	DIEx 340	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.340-20.pdf

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Indagando sobre a concessão do adicional de habilitação a diversos militares e, ainda, sobre a competência do OD para tanto	Opinando que, nos casos concretos a majoração é indevida por inexistir aplicabilidade e, quanto à competência do OD, afirmando que existe, todavia atrelada à responsabilização pelos atos, mormente aqueles praticados em desconformidade com as orientações do escalão superior	DIEx 341	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.341-20.pdf
Indagando sobre o alcance do Despacho Decisório nº 27-MD, de 2018 (que trata da desnecessidade de pronunciamento do TCU para pagamento de parcelas atrasadas de pensão militar) no tocante a quem já era pensionista antes disso	Ouvida o DGP/DCIPAS (DIEx 10079-32, de 2020), que encaminhou o entendimento da CONJUR-MD (Parecer 607-2018) entendeu-se que o Despacho em tela há de ser aplicado também às parcelas anteriores à sua emissão, conforme explicitado no DIEx 132-Asse1/SEF, de 2019	DIEx 346 Circ	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.346-20.pdf
Indagando sobre o pagamento de auxílio-natalidade a ex-militar que teve paternidade reconhecida quando já havia sido licenciado, por filho nascido na época em que estava na ativa	Opinando que a data a ser considerada é a do reconhecimento de paternidade e não do nascimento do filho. Portanto, não há direito ao auxílio pleiteado	DIEx 348	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.348-20.pdf
Indagando sobre a possibilidade isenção de contribuição para pensão militar (9,5% + 3%) em favor de pensionista, bem como sobre a devolução de valores já descontados	Opinando que a cobrança dos 9,5% é, sim, devida, mas que a dos 3% deve ser suprimida, restituindo-se os valores à interessada	DIEx 351	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.351-20.pdf
Indagando sobre a concessão do adicional de habilitação de especialização a Cb EP com graduação em Sistemas de TI, que desempenha atividades da seção de informática da OM em que serve	Opinando pela possibilidade de concessão, eis que demonstrado cabalmente a aplicabilidade de conhecimentos de forma imprescindível, necessária e decisiva	DIEx 352	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.352-20.pdf
Indagando sobre a concessão do adicional de habilitação de especialização a Cb EP com graduação em Sistemas de TI, que desempenha atividades da seção de informática da OM em que serve	Opinando pela possibilidade de concessão, eis que demonstrado cabalmente a aplicabilidade de conhecimentos de forma imprescindível, necessária e decisiva	DIEx 353	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.353-20.pdf
Encaminhando o Parecer 00364-CONJUR-MD, de 2020, que	Encaminhando a todos os C Mil A, para conhecimento	DIEx	http://10.67.106.73/sef/

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
uniformiza tese quanto à impossibilidade de se caracterizar cursos de formação como especialização para efeitos de adicional de habilitação		357 Circ -	assessoria1/ oficios/2020/ DIEx.357-20.pdf
Indagando sobre o adicional de habilitação devido a STT com curso de pós-graduação em anatomia e que serve no HGeJF	Opinando que o adicional devido é de aperfeiçoamento, eis que comprovada a aplicabilidade de conhecimentos	DIEx 365	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.365-20.pdf
Encaminhando pedido de reconsideração de ato que se posicionou contrariamente à majoração do adicional de habilitação	Opinando que não há direito à majoração, eis que não demonstrada aplicabilidade de conhecimentos	DIEx 369	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.369-20.pdf
Indagando sobre o direito a férias não gozadas cujo período aquisitivo se deu em Força Auxiliar	Opinando que o direito é incabível, eis que as férias se referem a regime jurídico distinto daquele afeto ao Exército	DIEx 370	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.370-20.pdf
Indagando se o descumprimento de termo de compromisso em permanecer no serviço ativo após a conclusão do CAQAO pode levar à supressão do adicional de habilitação respectivo	Opinando que inexistente na legislação amparo para a supressão do adicional em tela. O que pode/deve ser feito é a cobrança pelos custos do curso, conforme a NT nº 030-ASSE1, de 2020	DIEx 371	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.371-20.pdf

b. Assessoria 2/SEF

Documento	Assunto (“hiperlink”)
Port 89 – SEF	APROVA AS NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS GERADAS PELAS UNIDADE GESTORAS DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB90-N-03.003), 1ª EDIÇÃO, 2020. ENCONTRA DISPONIVEL NO BOLETIM DO EXÉRCITO/SEPARATAS E ANEXOS NO LINK: (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/boletim_do_exercito/).

c. Legislação e Atos Normativos

- Nada a considerar.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 331	26/10/20	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/ https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm
Boletim de Jurisprudência nº 332	03/11/20	
Boletim de Jurisprudência nº 333	09/11/20	
Boletim de Jurisprudência nº 334	16/11/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 401	27/10/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 402	10/11/20	

e. Consultas Respondidas por esta ICFEx**1) pensão alimentícia judicial - incidência Adicional PTTC**

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de entendimento acerca da possibilidade de incidência do Adicional de PTTC na base de cálculo de pensão alimentícia, conforme determinação judicial referida a rendimentos.

(UGV demandante: B Adm Gu JP - DIEx nº 3804-Asse Ap As Jurd, de 20 OUT 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx: entendimento de que, no caso concreto, a pensão alimentícia deve ser deferida conforme a sentença judicial, sem ressalvas. O Adicional PTTC deve ser considerado na base de cálculos da pensão alimentícia, posto que essa parcela, acrescida temporariamente aos proventos do militar, sendo um "pró-labore", constitui rendimentos.

(Solução dada por meio do DIEx nº 91-SSec Cons/7ª ICFEx, de 27 OUT 20).

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02.

Entendimentos da SEF:

- Ofício nº 042-Asse Jur, 2006;
- Parecer nº 94-Asse Jur, 2006;
- DIEx nº 342-A1/SSEF/SEF, de 2017; e
- DIEx nº 14-A1/SSEF/SEF, de 2020.

2) indenização de transporte bagagem na mesma sede (ITBMS)

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de entendimento/parecer sobre possibilidade de recebimento de indenização de transporte de bagagem na mesma sede (ITBMS) por militar que mudou de PNR.

(UGV demandante: Cmdo7ª Região Militar (Ordenador de Despesas) - DIEx nº 746-STA/Div Adm/Ch EM, de 27 OUT 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx: informando que a competência para dirimir questões afetas ao pagamento da verba em epígrafe não pertence à Secretaria de Economia e Finanças (SEF). Em consequência, não se encontra dentre as atribuições regulamentares das Inspetorias

de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx); orientando que, com fundamento na disposição do art. 87 das Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003), aprovadas pela Portaria nº 290-DGP, de 09 DEZ 13, consultas sejam encaminhadas pelo Comando Regional ao Departamento-Geral do Pessoal, a quem caberá solucioná-las.

(Solução dada por meio do DIEx nº 92-SSec Cons/7ª ICFEx, de 28 OUT 20).

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- EB30-N-10.003 (Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13);
- Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29).

Entendimentos da SEF: (DIEx nº 336-Asse1/SSEF/SEF, de 9 DEZ 16).

3) pagamento de Complemento de Indenização de Passagens - data limite do ajuste de contas considerada para exercício do direito

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de orientações sobre o pagamento de Complemento de Indenização de Passagens a militar que teve que retornar de curso em virtude da suspensão das atividades escolares (Covid-19) - data limite para requerer.

(UGV demandante: 15º BI Mtz - DIEx nº 3637-Fisc Adm/15º BIMTZ, de 3 NOV 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEx: informando que a competência para dirimir questões afetas ao pagamento da verba em epígrafe e a definição de prazos não pertence à Secretaria de Economia e Finanças (SEF). Em consequência, não se encontra dentre as atribuições regulamentares das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx); orientando que, com fundamento na disposição do art. 87 das Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003), aprovadas pela Portaria nº 290-DGP, de 09 DEZ 13, consultas sejam encaminhadas pelo Comando Regional ao Departamento-Geral do Pessoal, a quem caberá solucioná-las.

(Solução dada por meio do DIEx nº 93-SSec Cons/7ª ICFEx, de 4 NOV 20).

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- EB30-N-10.003 (Portaria nº 290-DGP, de 9 DEZ 13);
- Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29); e

Entendimentos da SEF: (DIEx nº 336-Asse1/SSEF/SEF, de 9 DEZ 16).

4) adicional de habilitação - majoração - solução de sindicância - (Pós-Graduação “Stricto Sensu”)

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de parecer, acerca da equivalência de curso, e possibilidade de majoração de adicional de habilitação à luz da nova normatização do assunto trazida pela Portaria Normativa Nº 86/GM-MD, de 22 SET 20. Caso concreto relacionado a 2º Ten ODT detentora de Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” Mestrado em Saúde da Criança e do Adolescente - Área de Concentração Abordagens Quantitativas em Saúde, concluído em 2017, antes do ingresso no Exército, ocorrido em 2019. Requerimento de majoração do adicional de habilitação de Formação para Altos Estudos Categoria II. Apresentação de documentação e requerimento anteriores ao início da vigência da PN nº 86/GM-MD, de 22 SET 20.

(UGV demandante: 10ª Cia E Cmb - DIEx nº 359-S1/10ciaecmb, de 29 OUT 20)

Resumo da resposta dada pela ICFEEx: entendimento de que, no caso concreto, a militar encontra-se ao abrigo da legislação anterior, pois que seu requerimento foi protocolado em 18 JUN 20. Portanto o seu pleito deveria ser processado em conformidade com a legislação então vigente, inclusive com os entendimentos até então exarados pela SEF. No caso, não há possibilidade de comprovação cabal de que a 2º Ten ODT aplique efetivamente os conhecimentos auferidos no Mestrado em Saúde da Criança e do Adolescente - Área de Concentração Abordagens Quantitativas em Saúde, em prol do Exército, nem se comprova que o Exército esteja de alguma forma exigindo e se beneficiando com tais conhecimentos, de forma a que tenha que compensá-la pecuniariamente, mediante a concessão da majoração pleiteada. A despeito do valor intrínseco das matérias cursadas no Mestrado, não restou clara a correlação entre as disciplinas cursadas e as atribuições efetivamente desempenhadas pela militar. A ausência de tal correlação impede que se vislumbre a maneira como os conhecimentos auferidos são empregados em prol do Exército, ainda que se admita a existência de aplicação parcial dos conhecimentos auferidos, conforme se depreende da sindicância, não se pode concluir que tal aplicabilidade tenha sido essencial para o desempenho das atribuições afetas a militar em qualquer caso. Vale dizer, o cabedal teórico obtido no curso em tela não consiste em fator decisivo, necessário ou imprescindível para a condução dos trabalhos que a militar desempenha no dia a dia. Ressalta que o QCP da OM não deve prever ou desejar especializações/qualificações dos profissionais de saúde de seus quadros e, também, a OM não oportuniza recursos específicos para a atuação em nível de especialização dos seus profissionais de saúde, além do básico. A militar não faz jus ao que requer.

(Solução dada por meio do DIEx nº 94-SSec Cons/7ª ICFEEx, de 6 NOV 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018;
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19; e
- DIEx nº 328-ASSE1/SSEF/SEF, de 9 OUT 20.

5) dano ao Erário (solução de sindicância) - recebimentos indevidos após licenciamento - restituição parcelada - pessoa sem vínculo com a administração

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de parecer em relação à possibilidade de parcelamento de valores recebidos indevidamente por ex-militar (2º Ten Med Tmpr) que, após licenciado e excluído do serviço ativo do Exército, continuou a receber vencimentos indevidamente; comprovada boa-fé. **(UGV demandante: 4º BPE - DIEx nº 3955-Secretaria/4º BPE, de 3 NOV 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEEx: informando que, conforme a doutrina e a jurisprudência vigentes, às quais se juntam competentes entendimentos internos no âmbito do Exército, a falta de vínculo com a administração da pessoa responsável por dano e respectivo ressarcimento ao Erário somente admite que tal ressarcimento, pela via administrativa, seja realizado em pagamento único, impossibilitado o parcelamento. Em pleitos desse jaez a

conduta a adotar é comum, pois que a regra geral é o pagamento único. O parcelamento de dívidas com o Erário surge apenas como possibilidade e se aplica apenas a vinculados, que recebam contraprestação pecuniária em folha de pagamento, sendo a única forma permitida por meio de desconto obrigatório, implantado em contracheque. Conforme as normas internas do Exército, a administração deve providenciar o encaminhamento do processo à Advocacia-Geral da União (AGU) da Jurisdição por intermédio do Comando enquadrante, para fim de ajuste de conduta ou de ajuizamento e, conforme o caso, posterior inscrição na Dívida Ativa da União, conforme entender da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

(Solução dada por meio do DIEx nº 95-SSEC Cons/7ª ICFEEx, de 10 NOV 20)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto no 98.820, de 12 JAN 90 - Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- EB10-N-13.007 - Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (Portaria nº 1.324-Cmt Ex, de 04 OUT 17);
- Parecer nº 0293/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 27 ABR 17; e

Entendimentos do CCIEx: DIEx nº 161-SPE/CCIEx, de 9 JUL 19.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEx

Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx) encaminhou orientações acerca de padronização dos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações, indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 91-SPE/CCIEx – CIRCULAR, de 21 MAIO 20](#).

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

- Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo	Quantidade
TC Adm	01
Sindicância	06
Processo Administrativo	00
TOTAL	07

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades

- Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

a. em relação a RP referentes aos recursos destinados ao enfrentamento ao COVID:

- que **excepcionalmente, desde que motivado e devidamente comprovado**, poderão ser inscritos em restos a pagar despesas para a reposição de estoques e manutenção de equipamentos efetivamente utilizados durante o período de calamidade pública, com o intuito de manter a prontidão operacional do Exército Brasileiro? (*Entendimento da SEF através DIEx nº 701-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR*)

- que também, excepcionalmente, pode-se efetuar despesas ligadas ao conceito de "retrofit", para fim de restabelecer a funcionalidade de áreas que tenham sido adaptadas para atender, especificamente, necessidades relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020? (*Entendimento da SEF através DIEx nº 701-ASSE2/SSEF/SEF - CIRCULAR*)

- que, tendo em vista o acima exposto, é possível a inscrição de despesas em restos a pagar cujos recursos orçamentários sejam destinados ao enfrentamento da COVID-19, com expressa motivação e a devida comprovação da aquisição do bem e/ou contratação do serviço, desde que se destine à reposição de estoques, à manutenção de equipamentos efetivamente utilizados durante o período de calamidade pública, bem como para restabelecer a funcionalidade de áreas que tenham sido adaptadas para atender, especificamente, necessidades relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6/2020?

b. em relação a RP referentes a concessionárias:

- que já está disponível na internet/intranet da DGO a versão 2.6 das OAA, a qual atualizou o entendimento dessa Diretoria acerca da possibilidade de inscrição e emprego de recursos de em Restos a Pagar para concessionárias de serviço público e contratos administrativos(RP)?

- que a DGO, como gestora dos recursos do apoio administrativo, entende que eventuais saldos de Notas de Empenho (NE) de despesas com concessionárias e contratos, ao final do exercício financeiro, podem ser inscritos em RP e liquidados ao longo do ano subsequente, enquanto houver disponibilidade?

- que é importante destacar que as citadas despesas revestem-se de peculiaridades, por tratarem-se de dispêndios estimativos e de caráter continuado? Além disso, ressalta-se que o desbloqueio de limites orçamentários pelo Governo Federal, ao longo do ano fiscal, depende de uma série de fatores, como a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a emissão do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF). Dessa forma, a ausência de recursos poderia ocasionar a solução de continuidade e até mesmo a interrupção de serviços essenciais da OM.

7ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 11, de 30 de novembro de 2020	Pág. 12	
-----------	--	---------	--

2. Orientações

- Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm na ICFEEx

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
HMAR	Chefe da Farmácia	Obter orientações técnicas
CMR	Auxiliar Financeiro	Obter orientações técnicas
14º BI Mtz	Chefe e Auxiliar do Setor Financeiro	Obter orientações técnicas
CPOR	Fiscal Administrativo	Obter orientações técnicas
CPOR	Chefe do Setor Financeiro	Obter orientações técnicas
CPOR	Auxiliar do Setor Financeiro	Obter orientações técnicas
TOTAL DE VISITAS		06

4. Capacitações Realizadas

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Conclusão de estágios EAD	SEF	DIEEx nº 550-Cpc Instc IEFEx SEF - CIRCULAR
Conclusão de estágios EAD	SEF	DIEEx nº 561-Cpc Instc IEFEx SEF - CIRCULAR

5. Aniversário de Organização Militar

Esta Chefia e os integrantes da 7ª ICFEEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e de continuado êxito profissional aos Ordenadores de Despesas (OD) e aos Integrantes das UGV, cujas datas de aniversário transcorrerão no mês de **DEZEMBRO** de 2020:

UG	LOCALIZAÇÃO	DATA
4º B Com	Recife-PE	22
10º Esqd C Mec	Recife-PE	24

Recife-PE, 09 de dezembro de 2020

RÔMULO NOGUEIRA LUCENA – Ten Cel
Respondendo pela Chefia da 7ª ICFEEx